



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE  
ENSINO SUPERIOR DO AMAZONAS**

# **ESTATUTO DO CIESA**

**Manaus- Amazonas**

## SUMÁRIO

Título I – Da Instituição e seus objetivos .....	03
Capítulo I – Da Constituição .....	03
Capítulo II – Dos objetivos .....	04
Título II – Da Estrutura Organizacional do CIESA .....	05
Título III – Da Administração Geral .....	05
Capítulo I – Da Administração Superior .....	06
Seção I – Do Conselho Universitário .....	06
Seção II – Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão .....	08
Seção III – Da Reitoria e Vice- Reitoria .....	09
Seção IV- Da Pró-Reitoria de Graduação .....	10
Seção V- Da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão .....	10
Seção VI- Da Pró-Reitoria Administrativa .....	10
Seção VII – Da Pró-Reitoria de Assuntos Institucionais .....	10
Seção VIII- Da Coordenação de Tecnologia da Informação .....	11
Seção IX- Da Editoria Universitária do Ciesa .....	11
Seção X- Das Assessorias .....	11
Capítulo II – Da Administração Básica .....	11
Seção I – Das Comissões de Curso .....	11
Seção II – Das Coordenações de Curso .....	12
Seção IV – Da Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão .....	12
Seção VI – Da Coordenação de Recursos Humanos .....	12
Seção VII – Da Coordenação Financeira .....	12
Seção X- Da Secretaria de Registros e Controles Acadêmicos .....	12
Seção XI- Do Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Ouvidoria.....	13
Seção XII – Da Assessoria Pedagógica .....	13
Seção XIII- Do Núcleo Docente Estruturante .....	13
Seção XIV- Da Comissão Própria de Avaliação .....	13
Seção XV- Da Biblioteca .....	14
Título IV – Da Organização Acadêmica .....	14
Capítulo I – Do Ensino.....	14
Capítulo II – Da Pesquisa.....	14
Capítulo III – Das Atividades de Extensão.....	15
Título V – Da Comunidade Acadêmica.....	15
Capítulo I – Do Corpo Docente .....	15
Capítulo II – Do Corpo Discente .....	15
Capítulo III – Do Corpo Técnico-Administrativo .....	15
Título VI – Das Relações com a comunidade .....	16
Título VII – Da Ordem Econômico-Financeira .....	17



Capítulo I – Do Patrimônio .....	17
Capítulo II – Do Regime Financeiro .....	17
Título VIII – Das Disposições Finais .....	18

## TÍTULO I

### DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS

#### CAPÍTULO I

#### DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 1.º** O Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas, doravante denominado CIESA, é um Centro Universitário vinculado ao Sistema Federal de Ensino, com sede e limite territorial na cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, mantido pela Sociedade Amazonense de Educação e Cultura LTDA– SAMEC, sociedade civil com fins lucrativos, com sua sede e foro situados no município de Manaus, no Estado do Amazonas. Inscrita no CNPJ sob número 04.278.057/0001-08, tem seu estatuto inscrito no registro civil de pessoas jurídicas no cartório de Manaus, AM, sob número 493, livro A, sob o número de ordem 27.752 e apontado pelo número 27.779, em 15/12/2010, o registro e AVERBAÇÃO da ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL. A SAMEC tem sua PERSONALIDADE JURÍDICA adquirida desde 27/08/1974, em virtude de seu primitivo registro lavrado naquela data sob o número de ordem 1.567 do livro “A” nº 15 de pessoas jurídicas. O CIESA é reconhecido como Centro Universitário por meio da Portaria MEC Nº 346 de 05/05/2016, publicada no DOU de 06/05/2016 em 2017, e oferta 06 cursos de graduação, 26 cursos superiores de tecnologia, além de cursos de pós-graduação (MBA e especializações), Mestrado e Doutorado. Sua missão é “EDUCAR COM QUALIDADE, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL E AO BEM-ESTAR SOCIAL”.

**Parágrafo único** – O CIESA rege-se:

- I- Pela legislação em vigor;
- II- Por Contrato Social da Mantenedora;
- III- Por este Estatuto;
- IV- Pelo Regimento Geral;
- V- Pelos atos normativos aprovados em seus órgãos internos.

**Art. 2.º** O Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas – CIESA, goza de autonomia acadêmica e didático-científica, administrativa e disciplinar, bem como de gestão financeira, dentro dos limites que lhe são fixados pela legislação vigente, por este Estatuto e pelo Regimento Geral.

**§ 1.º** - A autonomia acadêmica e didático-científica consiste na faculdade de:

- I- Estabelecer sua política de ensino-aprendizagem, pesquisa e extensão;

- II- Criar, organizar, modificar, extinguir, regulamentar cursos de graduação, pós-graduação e outros, nos termos da legislação vigente;
- III- Estabelecer ou alterar número de vagas e as condições de funcionamento de cursos, atividades e programas em geral;
- IV- Organizar/alterar currículos, programas e projetos pedagógicos de seus cursos, nos termos permitidos pela legislação;
- V- Estabelecer seu regime escolar e didático-pedagógico, aprovando cronogramas e calendários;
- VI- Conferir graus, diplomas e certificados;
- VII- Conferir títulos e dignidades universitárias;
- VIII- Aprovar convênios com instituições culturais e científicas, nacionais ou estrangeiras.

**§ 2.º** - A autonomia administrativa consiste na faculdade de:

- I- Propor alterações em seus ordenamentos internos;
- II- Administrar os bens à sua disposição, por delegação da Mantenedora;
- III- Elaborar proposta orçamentária a ser submetida à Mantenedora;
- IV- Administrar o orçamento aprovado pela Mantenedora;
- V- Fixar e alterar valores e custos de taxas e emolumentos, anuidades, semestralidades ou mensalidades escolares de cursos, programas ou serviços, nos termos da legislação, após aprovação da Mantenedora;
- VI- Fixar normas de seleção, admissão, promoção, licença, substituição e dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 3.º** O CIESA, como instituição da educação nacional, tem por objetivos.

- I- Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II- Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III- Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV- Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V- Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VI- Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

## **Título II**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CIESA**

**Art. 4.º** O Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas – CIESA estrutura-se em Colegiados e órgãos de acompanhamento das funções acadêmicas, de acordo com o organograma, bem como as competências estabelecidas no Regimento Geral.

**§ 1.º** As Pró-Reitorias reúnem atividades de ensino, pesquisa e extensão, vinculadas às áreas fundamentais do conhecimento humano.

**§ 2.º** Além das Pró-Reitorias, o Centro Universitário mantém as coordenações e órgãos suplementares vinculados à Reitoria ou às Pró-Reitorias.

**Art. 5.º** O CIESA, pelos seus órgãos próprios e mediante aprovação do Conselho Universitário, poderão criar, alterar, estruturar, modificar ou extinguir quaisquer órgãos, para atender as necessidades institucionais.

**Art. 6.º** Os órgãos constantes do Regimento Geral terão seu funcionamento disciplinado em regulamento a ser aprovado pelo Conselho Universitário.

## **Título III**

### **DA ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**Art. 7.º** A administração do CIESA é exercida pelos seguintes órgãos:

I- Órgãos de Administração Superior:

- a) Conselho Universitário – CONSUN;
- b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE;
- c) Reitoria e Vice-Reitoria;

- i) Pró-Reitoria de Graduação;
- ii) Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- iii) Pró-Reitoria Administrativa;
- iv) Pró-Reitoria de Assuntos Institucionais;
- v) Da Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- vi) Da Editora Universitária;
- vii) Das Assessorias;

## II-Órgãos de Administração Básica:

- a) Comissões de Cursos;
- b) Coordenações de Curso;
- c) Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- d) Coordenação de Recursos Humanos;
- e) Coordenação Financeira;
- f) Secretaria de Registro e Controles Acadêmicos;
- g) Núcleo de Apoio Psicopedagógico e Ouvidoria- NAPPO;
- h) Assessoria Pedagógica;
- i) Núcleo Docente Estruturante;
- j) Comissão Própria de Avaliação;
- k) Biblioteca.

## **CAPÍTULO I**

### **DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

#### **Seção I**

### **DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Art. 8.º** O Conselho Universitário – CONSUN é o órgão máximo do Centro Universitário, de natureza normativa, deliberativa e consultiva, e é constituído pelos seguintes membros:

I- Reitor (Presidente) e Vice-Reitor, nomeados pela Mantenedora, sem mandatos definidos.

II- Pró-Reitores, nomeados pela Mantenedora, sem mandatos definidos.

III- Dois Coordenadores de Curso, eleito pelos seus pares, para mandato de dois anos.

IV- Um representante do corpo docente, com mais de três anos na Instituição, indicado pelos seus pares, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

V- Um representante do corpo discente, indicado pelo órgão máximo de representação, para um mandato de um ano, vedada a recondução para o mandato imediatamente subsequente.

VI- Um representante do corpo técnico-administrativo, com curso superior completo, eleito pelos seus pares, para o mandato de dois anos, vedada a recondução para o mandato imediatamente subsequente.

VII- Dois representantes da comunidade externa, indicado pela Mantenedora, sem mandato definido.

**Art. 9.º** Compete ao Conselho Universitário:

I- Zelar pelo patrimônio moral e cultural e pelos recursos materiais e financeiros colocados à disposição do Centro Universitário;

II- Deliberar sobre a política geral e a integração do planejamento no Centro Universitário;

III- Receber e aprovar propostas de orçamento geral;

IV- Encaminhar pareceres à apreciação da Entidade Mantenedora quando envolver despesas não previstas no orçamento geral;

V- Aprovar a criação, o desmembramento, a fusão, a incorporação ou a extinção de órgãos internos, suplementares ou de apoio, ouvidos os órgãos interessados;

VI- Deliberar sobre representações ou recursos que lhe forem encaminhados pelo Reitor;

VII- Aprovar a concessão de títulos honoríficos "ad referendum" da Entidade Mantenedora;

VIII- Credenciar entidades da comunidade externa com direito a indicar representantes neste órgão;

IX- Aprovar normas sobre o pessoal técnico-administrativo, encaminhadas pelos órgãos responsáveis;

X- Deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva;

XI- Interpretar o Regimento Geral e os Regulamentos Internos do Centro Universitário;

XII- Deliberar sobre os casos omissos e tomar providências para a solução de problemas emergenciais, não contemplados em normas ou regulamentos;

XIII- Exercer as demais atribuições que, por sua natureza ou necessidade, enquadrem-se no âmbito de suas competências;

XIV- Aprovar matérias submetidas à apreciação do CEPE que envolvam recursos orçamentários, encaminhando-as para aprovação da Mantenedora;

XV- Aprovar as alterações do Regimento Geral, submetendo-as à Entidade Mantenedora e ao Conselho nacional de Educação, no que no que couber.

**Art. 10.º** O Conselho Universitário reúne-se, ordinariamente, em cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor, por



iniciativa própria, ou a requerimento de, pelo menos, dois terços de seus membros.

## Seção II

### DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Art. 11.º** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, órgão de natureza normativa, consultiva e deliberativa, destina-se a orientar, coordenar e supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão no Centro Universitário, e é constituído pelos seguintes membros:

I- Reitor (Presidente) – nomeado pela Mantenedora, sem mandato definido.

II- Pró-Reitores, nomeados pela Mantenedora, sem mandatos definidos.

III- Três Coordenadores de Curso, eleitos pelos seus pares, para mandato de dois anos.

IV- Dois representantes do corpo docente, com mais de três anos na Instituição, e com titulação mínima de Mestre, em regime integral ou parcial, eleito pelos seus pares, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

V- Um representante do corpo discente, indicado pelo órgão máximo de representação, matriculado há mais de um ano na Instituição, para um mandato de um ano, não podendo ser reconduzido.

**Art. 12.º** Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I- Superintender e coordenar, em nível superior, as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II- Aprovar os currículos plenos dos cursos, alterá-los e decidir sobre questões relativas a sua implantação e aplicabilidade;

III- Aprovar a criação, ampliação e extinção de cursos;

IV- Aprovar o número de vagas iniciais de novos cursos e a alteração do número de vagas dos cursos existentes;

V- Aprovar normas sobre o Plano de Carreira do Magistério Superior do CIESA, bem como os aspectos referentes à contratação e dispensa de professores;

VI- Aprovar a proposta de criação, organização e extinção de Cursos de Graduação e Pós-Graduação;

VII- Aprovar projetos de pesquisa, bem como planos de serviços e de extensão;

VIII- Aprovar o Calendário Escolar Geral, assim como o horário de funcionamento de cursos e demais atividades acadêmicas;

IX- Aprovar cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, propostos pelo Conselho de Centros;

X- Constituir comissões especiais para assessorar ou preparar estudos que devam ser apreciados pelo Colegiado;

XI- Aprovar o edital das formas de ingresso nos cursos, com a programação de atividades, normas e critérios de classificação, bem como planejar a sua execução, de acordo com a legislação;

XII- Fixar normas complementares sobre o sistema de ingresso, currículos, programas, matrículas, transferências, verificações de rendimento escolar, aproveitamento de estudos dentre outras que se incluam no âmbito de sua competência.

**Art. 13.º** O CEPE reúne-se, ordinariamente, duas vezes em cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor, por iniciativa própria, ou a requerimento de, pelo menos, dois terços de seus membros.

**Art. 14.º** Cabe recursos das decisões do CEPE ao CONSUN, desde que por estrita arguição de ilegalidade.

### **Seção III**

#### **DA REITORIA E VICE-REITORIA**

**Art. 15.º** A Reitoria, exercida por Reitor, coadjuvado pelo Vice-Reitor indicado pela Entidade Mantenedora para o mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido, é o órgão executivo da Administração Superior que superintende, coordena e supervisiona todas as atividades do Centro Universitário.

**§ 1.º** Em sua falta ou impedimento, o Reitor será substituído pelo Vice-Reitor e, na falta ou impedimento deste, por um dos Pró-Reitores, segundo designação.

**§ 2.º** No desempenho de sua função, o Reitor é auxiliado pelo:

- I- Vice- Reitor
- II- Pró-Reitor de Graduação;
- III- Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- IV- Pró-Reitor Administrativo;
- V- Pró-Reitoria para Assuntos Institucionais.

**§ 3.º** A Reitoria contará, ainda, com os seguintes órgãos:

- I- Coordenação de Tecnologia da Informação
- II- Editora Universitária do Ciesa;

### III- Assessorias.

**§ 4.º** A organização e o funcionamento da Reitoria serão definidos Regulamento Geral, aprovado pelo CONSUN.

**Art. 16.º** As Pró-Reitorias são exercidas por Pró-Reitores, indicados pela Mantenedora, para o mandato de 4 anos permitida a recondução.

**§ 1.º** Cada Pró-Reitor executa suas atribuições em interação com os demais, procurando manter o Reitor sempre informado sobre as atividades desenvolvidas;

## Seção IV

### DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

**Art. 17.º** A Pró-Reitoria de Graduação, exercida por Pró-Reitor indicado pela Mantenedora, é o órgão executivo que superintende, coordena e supervisiona as atividades de Graduação.

## Seção V

### DA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Art. 18.º** A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, exercida por Pró-Reitor indicado pela Mantenedora, é o órgão executivo que superintende, coordena e supervisiona as atividades de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

## Seção VI

### DA PRÓ-REITORIA ADMINISTRATIVA

**Art. 19.º** A Pró-Reitoria Administrativa, exercida por Pró-Reitor indicado pela Mantenedora, é o órgão executivo que superintende e supervisiona as atividades-meio.

## Seção VII

### DA PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

**Art. 20.º** A Pró-Reitoria para Assuntos Institucionais articula, controla e acompanha junto às ações do MEC, INEP, CNE e outros órgãos vinculados a educação.

## **SEÇÃO VIII**

### **DA COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**Art. 21.º** A Coordenação de Tecnologia da Informação é um órgão auxiliar de direção superior da Reitoria, tem como objetivo prover os serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação que apóiem o desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão.

## **SEÇÃO IX**

### **DA EDITORA UNIVERSITÁRIA DO CIESA**

**Art. 22.º** A Editora Universitária do CIESA é órgão Suplementar vinculado à Reitoria, possui a missão de atender as necessidades editoriais, em impressos e eletrônicos do CIESA, contempladas na Política Institucional de Difusão Científica e Tecnológica. Sua organização e funcionamento serão definidos em regulamento próprio aprovado pelo CONSUN.

## **SEÇÃO X**

### **DAS ASSESSORIAS**

**Art. 23.º** As Assessorias serão designadas pelo Reitor em caráter permanentes e temporárias para tratamento de assuntos específicos.

## **Capítulo II**

### **DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA**

#### **Seção I**

### **DAS COMISSÕES DE CURSO**

**Art. 24.º** As Comissões de Curso são responsáveis pela formulação do Projeto Pedagógico, supervisão do Currículo Pleno de cada Curso e acompanhamento do plano de trabalho anual de cada disciplina; é integrada por:

- I- Pelo coordenador do Curso, seu Presidente;
- II- Pelos professores que ministram disciplinas no Curso;
- III- Por um representante discente, indicado pelo órgão máximo de representação discente do CIESA, dentre os alunos regularmente matriculados no Curso.

## **Seção II**

### **DAS COORDENAÇÕES DE CURSO**

**Art. 25.º** As Coordenações fazem parte da estrutura administrativa e didático-pedagógica do Centro Universitário, terão suas funções definidas no Regimento Geral do Ciesa.

## **Seção III**

### **DA COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Art. 26.º** A Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa, subordinada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, designada pela Mantenedora, é responsável pela supervisão das ações de pós-graduação e pesquisa, e terão suas funções definidas no Regimento Geral do Ciesa.

## **Seção IV**

### **DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**Art. 27.º** A Coordenação de Recursos Humanos, subordinada à Pró-Reitoria Administrativa, designada pela Mantenedora, é responsável pela ciência dos Recursos Humanos, e terá suas funções definidas no Regimento Geral do Ciesa.

## **Seção V**

### **DA COORDENAÇÃO FINANCEIRA**

**Art. 28.º** A Coordenação de Financeira, subordinada à Pró-Reitoria Administrativa, designada pela Mantenedora, é responsável pela administração orçamentária e financeira, e terá suas funções definidas no Regimento Geral do Ciesa.

## **SEÇÃO VI**

### **DA SECRETARIA DE REGISTROS E CONTROLES ACADÊMICOS**

**Art. 29.º** A Secretaria de Registros e Controles Acadêmicos é um órgão de apoio às atividades administrativas e didático-pedagógicas dos cursos mantidos pela Instituição, subordinada diretamente à Pró-Reitoria de Graduação.

## **SEÇÃO VII**

### **DO NÚCLEO DE APOIO PISCICOPEDAGÓGICO E OUVIDORIA- NAPPO**

**Art. 30.º** O NAPPO contribuir para o atendimento, apoio e ouvidoria ao discente, que pode ser estendido a todos aqueles que participam da comunidade acadêmica, com o objetivo de avaliar, acompanhar e sanar dificuldades no processo ensino-aprendizagem, especificamente aqueles que levam ao impedimento da aquisição dos conhecimentos, habilidades e atitudes a serem desenvolvidas na formação discente..

## **SEÇÃO VIII**

### **DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA**

**Art. 31.º** A Assessoria Acadêmica é um setor de apoio técnico-didático que visa contribuir com os corpos docente e discente em suas práticas formativas, promovendo a construção de um processo de aprendizagem que promova o despertar do alunado, oportunizando-o a aprender a aprender por meio de práticas participativas de ensino.

## **SEÇÃO IX**

### **DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 32.º** O Núcleo Docente Estruturante O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o núcleo da gestão acadêmica dos cursos de graduação e tecnológico, com papel permanente de acompanhar, consolidar e avaliar o Projeto Pedagógico do Curso.

## **SEÇÃO X**

### **DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO**

**Art. 33.º** A Comissão Própria de Avaliação é responsável em conduzir os processos de avaliação internos do CIESA, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP. Sua organização e funcionamento serão definidos em regulamento próprio, aprovado pelo Reitor.

## SEÇÃO XI

### DA BIBLIOTECA

**Art. 34.º** A Biblioteca, para efeito de sua administração supervisiona e controla todo o acervo bibliográfico e audiovisual.

## TÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

#### CAPÍTULO I

##### DO ENSINO

**Art. 35.º** O CIESA mantém as seguintes modalidades de cursos e programas:

- I. De graduação;
- II. De pós-graduação;
- III. De extensão.

**Parágrafo único** – Além dos cursos de graduação, pós-graduação e extensão, o Centro Universitário poderá criar outros, para atender sua missão e objetivos.

#### CAPÍTULO II

##### DA PESQUISA

**Art. 36.º** O CIESA incentiva a pesquisa mediante à concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, com oferecimento direto ou indireto de bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

**Parágrafo único** – Os projetos de pesquisa são supervisionados pela Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa e, submetidos à aprovação do Conselho de ensino, Pesquisa e Extensão.

## CAPÍTULO III

### DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

**Art. 37.º** O CIESA manterá atividades de extensão cultural para a difusão de conhecimento e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.

**Parágrafo único** – As atividades de extensão são supervisionadas pela Coordenação de Extensão e, submetidas à aprovação do Conselho de ensino, Pesquisa e Extensão.

## TÍTULO V

### DA COMUNIDADE ACADÊMICA

**Art. 38.º** A comunidade acadêmica é constituída pelos seus corpos docente, discente e técnico-administrativo.

## CAPÍTULO I

### DO CORPO DOCENTE

**Art. 39.º** O corpo docente do CIESA é constituído por professores habilitados, de idoneidade moral e capacidade teórico-prática.

**§ 1.º** As normas aplicáveis ao corpo docente estão previstas no Regimento Geral;

**§ 2.º** O Plano de Carreira do Magistério Superior disporá sobre os requisitos básicos de ingresso e promoção na carreira, bem como enquadramento funcional.

## CAPÍTULO II

### DO CORPO DISCENTE

**Art. 40.º** O corpo discente é a parcela do corpo social constituída por todos os alunos do CIESA.



**Art. 41.º** O corpo discente é integrado por duas categorias:

- I. Alunos regulares; e
- II. Alunos não regulares.

**§ 1.º** Aluno regular é o estudante matriculado para fazer o curso de graduação.

**§ 2.º** Aluno não regular é aquele admitido para cursar disciplinas, fazer cursos de aperfeiçoamento, especialização, extensão ou outra modalidade.

**Art. 42.º** O Regimento Geral dispõe sobre o regime disciplinar aplicável ao corpo discente.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 43.º** O corpo técnico-administrativo é a parcela do corpo social constituída dos servidores que exercem funções técnicas e administrativas.

**§ 1.º** Os servidores serão contratados pela Mantenedora.

**§ 2.º** O pessoal técnico-administrativo é regido pela legislação do trabalho, pelas disposições do Estatuto e pelo Plano de Cargos e Salários uma vez implantado.

### **TÍTULO VI**

#### **DAS RELAÇÕES COM A COMUNIDADE**

**Art. 44.º** O CIESA manterá estreita relação com suas comunidades interna e externa, buscando integração por meio de ações que venham a contribuir para o desenvolvimento pleno da sua missão.

**Parágrafo único** – Em seu orçamento, o CIESA consignará dotação orçamentária para desenvolver ações de cunho comunitário.

**TÍTULO VII**  
**DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA**  
**CAPÍTULO I**  
**DO PATRIMÔNIO**

**Art. 45.º** A Sociedade Amazonense de Educação e Cultura – SAMEC, é responsável, perante as autoridades públicas em geral, pelo Centro, incumbindo-lhe tomar todas as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Estatuto, a liberdade acadêmica dos Corpos Docente e Discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

**Art. 46.º** Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades do Centro, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio e de terceiros, a ela cedidos e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

**§ 1.º** À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira do Centro, podendo delegá-la no todo e em parte ao Reitor.

**§ 2º** Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

**CAPÍTULO II**  
**DO REGIME FINANCEIRO**

**Art. 47.º** O ano financeiro, para efeitos contábeis, coincide com o ano civil.

**Art. 48.º** O CIESA tem orçamento próprio, aprovado pela Mantenedora.

**Parágrafo único** - A Reitoria poderá à Mantenedora crédito suplementar, sempre acompanhado de justificativa detalhada.

**Art. 49.º** O Centro Universitário depende da aprovação da Mantenedora no que diz respeito:

- I. À aceitação de doações, heranças e legados, com ou sem ônus;
- II. À provisão de recursos financeiros, materiais e de infra-estrutura, para o desenvolvimento das atividades institucionais;
- III. À decisão de política salarial da mantida;
- IV. À fixação de taxas, anuidades, mensalidades e outras contribuições escolares;
- V. À captação de receitas provenientes da utilização do nome, marca ou emblema do Centro Universitário;
- VI. À aprovação de custos para a prestação de serviços técnicos, laboratórios e outros;
- VII. À contratação e dispensa de pessoal, nos termos da legislação trabalhista e de normas complementares dispostas neste Estatuto e no Regimento Geral;
- VIII. À aprovação do plano financeiro anual e contrato de prestação de serviços;
- IX. Aprovação de reformas neste Estatuto e eventual encaminhamento aos órgãos competentes.

## TÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 50.º** A investidura de qualquer cargo ou função, bem como a matrícula em qualquer curso, programa ou projeto no CIESA implica na aceitação das normas e dispositivos constantes deste Estatuto, do Regimento Geral e dos regulamentos e normas internos.

**Art. 51.º** Os casos omissos neste Estatuto ou no Regimento Geral serão estudados e dirimidos pelo Conselho Universitário, ou em caso de necessidade urgente, pelo Reitor *ad referendum*, daquele órgão.

**Art. 52.º** Este estatuto poderá ser alterado por decisão de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário, devendo ser aprovado pelo órgão máximo competente do Ministério da Educação.

**Art. 53.º** O presente Estatuto entra em vigor na data da publicação em Diário Oficial da União do ato de homologação pelo Ministro de Estado da Educação.